



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 92, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

O COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Para solicitar credenciamento no corpo docente do PPGCV, o candidato deverá possuir Título de Doutor, ser pesquisador e/ou profissional da UFMS ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, ter concluído pelo menos uma orientação acadêmica e ter vínculo permanente com instituição de pesquisa ou ensino superior, e observar as normas previstas nos regulamentos pertinentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. Orientação acadêmica é entendida como supervisão, na condição de responsável, por aluno de graduação ou pós-graduação em atividades de iniciação científica ou mestrado ou doutorado.

Art. 2º A solicitação de credenciamento será encaminhada ao Coordenador do Programa, quando da abertura do edital público do Programa de Pós-graduação, amplamente divulgado à comunidade científica pela FAMEZ, e submetida à análise e parecer pela Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa.

Art. 3º Os pedidos de credenciamento deverão atender ao disposto no Regulamento do Programa e no respectivo edital público, e devem conter:

- I - descrição das atividades na área de atuação do interessado;
- II - justificativa e comprovação de enquadramento em, ao menos, uma das linhas de pesquisa do PPGCV;
- III - currículo estruturado no formato da base de dados LATTES;
- IV - informação sobre vínculo com outros programas de pós-graduação;
- V - conter uma proposta de projeto de pesquisa cadastrado e em vigência, cuja temática esteja enquadrada em uma das linhas de pesquisa do Programa;
- VI - apresentar ementa de disciplina passível de ser oferecida no Programa; e
- VII - relato e comprovação de experiência anterior na orientação de alunos nas diferentes modalidades.

Art. 4º O currículo será pontuado, conforme as métricas e diretrizes de avaliação estabelecidas pelo Comitê de Área de Medicina Veterinária / CAPES e critérios de acompanhamento dos docentes do Programa.

Art. 5º O Colegiado de Curso deverá avaliar o equilíbrio na proporcionalidade de docentes permanentes/colaboradores e externos/internos do Programa para a definição do número de vagas disponíveis para credenciamento.



Art. 6º Apenas será submetida à deliberação, pelo Colegiado, a proposta cujo currículo tenha auferido pontuação igual ou superior à média da pontuação pelo equivalente Qualis/Capes dos docentes permanentes do Programa, conforme os indicadores vigentes para a área de Medicina Veterinária da Capes e publicada no início do período letivo anual.

Art. 7º O Docente habilitado e com deferimento de credenciamento, nos termos acima, será enquadrado como Docente Permanente ou Visitante, conforme critérios estabelecidos pela Capes para cursos de Pós-Graduação da área de Medicina Veterinária e em conformidade com as Normas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e do Regulamento do Programa e normas complementares.

Art. 8º O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação do docente ou, a critério do Colegiado de Curso, nas seguintes situações:

I - mudança de vínculo institucional do docente;

II - não observância aos prazos estabelecidos ou transgressões ao regulamento do Programa;

III - reiterada indisponibilidade, não justificada, para desempenhar atribuições junto ao Programa, tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas de avaliação e/ou comissões e orientações de alunos;

IV - quando da necessidade para redução do quadro de docentes, visando melhoria nas métricas da avaliação quadrienal do Programa junto a CAPES.

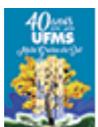
V - pontuação insuficiente na produção científica, segundo os indicadores vigentes no Qualis/CAPES na área de avaliação da Medicina Veterinária, em relação aos demais docentes do Programa.

Art. 9º As alterações no quadro docente pelo credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento, serão submetidas ao Conselho da FAMEZ e, se aprovadas, encaminhadas para homologação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10. Fica revogada a Resolução Nº 22, de 17 de abril de 2018.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE VIANNA DA COSTA E SILVA,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Vianna da Costa e Silva, Presidente de Colegiado**, em 26/11/2019, às 13:56, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site





https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1647697** e o código CRC **0123BB5B**.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.005137/2019-14

SEI nº 1647697

